Folha ri°:	28	
Processo n	401000154/201	Ł.,
Rubrica:	Ar.	
	835417-9	
Matricula _	0.2.1-1.4	

TERMO DE COOPERAÇÃO PARA O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES POR MEIO ELETRÔNICO, QUE ENTRE SI FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e A ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO DISTRITO FEDERAL – ANOREG-DF.

São partes neste instrumento:

4.

- 1. ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO DISTRITO FEDERAL ANOREG/DF, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob forma de associação, registrada em 05/07/1996, sob nº 127.540, no Livro 2-A do Cartório do 1º Ofício de Notas, Protesto, Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal Núcleo Bandeirante, inscrita no CNPJ sob o nº 01.719.949/0001-09, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Edifício Venâncio 2000, Bloco B-60, 2º andar, salas 222 a 225, CEP 70333-900, Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Presidente, ALLAN NUNES GUERRA, brasileiro, casado, tabelião, portador da CIRG M-6186586-SSPMG e do CPF 528.131.426-20, doravante designada ANOREG-DF e
- 2. DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.219.624/0001-83 situada no S.I.A., trecho 17, rua 7, lote 45, Brasília, DF, CEP 71200-219, neste ato representada por RICARDO BATISTA SOUSA, Defensor Público-Geral, nomeado conforme publicação no Diário Oficial do Distrito Federal de nº 69, de 12.04.2016, brasileiro, casado, portador do CPF 516733201-04 e da identidade 1102594 SSP/DF, doravante designada DPDF.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima nomeadas e qualificadas resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO PARA O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES POR MEIO ELETRÔNICO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, as partes estabelecem entre si o presente Convênio com o objetivo de atender aos pedidos da DPDF, de consultas à base de dados dos cartórios de registro de imóveis do Distrito Federal, mediante uso do sistema "e-RIDFT – Sistema Eletrônico de Registro de Imóveis do Distrito Federal", também denominado Central de Registro Eletrônico Compartilhado da ANOREG Brasil, desenvolvido e mantido pela ANOREG-DF, disponível no endereço eletrônico www.registrodeimoveisdf.com.br e www.anoregdigital.com.br, segundo os

h

termos e condições dispostos neste instrumento e na legislação nacional em vigor.

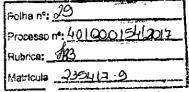
CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE - As partes reconhecem que a base de dados do SISTEMA DA ANOREG-DF ainda não reflete a completude das informações disponíveis nos Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal e que, portanto, os elementos obtidos a partir de seu acesso devem ser reconhecidos em seu valor meramente informativo, não substituindo consultas formais e não tendo eficácia de certidão expedida pelo cartório de imóveis, a não ser que o contrário venha a ser formalmente atestado pelo oficial registrador de imóveis do cartório específico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO - O presente termo vigorará a partir da presente data, por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo durante o qual as partes deverão liquidar qualquer pendência decorrente do acordo ora estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - Para atender às solicitações de consulta à BASE DE DADOS, a DPDF procederá aos pedidos de emissão das mesmas por meio do SISTEMA e-RIDFT, da ANOREG-DF, com observância dos seguintes procedimentos:

- I. A habilitação dos usuários vinculados à DPDF será realizada por usuário máster, obrigatoriamente o Defensor Público-Geral ou outro servidor formalmente indicado por portaria ou ato próprio, e mediante preenchimento de formulário de controle de acesso (ANEXO I), que será arquivado na própria DPDF;
- II. Somente poderá ser cadastrado como usuário do sistema servidores da referida Entidade, com competência fixada em lei ou mediante delegação para representa-la; os usuários cadastrados deverão ser certificados:
 - a) de que o sistema somente poderá ser utilizado no interesse do serviço público, para consulta a dados de imóveis de pessoas que sejam parte em processo administrativo ou judicial sob condução da DPDF;
 - b) de que o uso do sistema e respectivas senhas de acesso são de inteira responsabilidade da DPDF e não podem ser franqueados a terceiros.
- III. Para efetuar consultas será obrigatório preencher campo de número do processo administrativo na DPDF, ou numeração única de processo judicial (do CNJ);

10



IV. Os usuários vinculados à DPDF deverão zelar pelo sigilo das informações obtidas na BASE DE DADOS, bem como não permitir que terceiros estranhos à DPDF tenham acesso à utilização do SISTEMA ANOREG-DF, responsabilizando-se integralmente pela violação de tal obrigação; e

V. A DPDF ficará integralmente responsável pelas providências tecnológicas necessárias para viabilizar seu acesso ao SISTEMA ANOREG/DF, isentando as ANOREG/DF e ANOREG/BR de quaisquer responsabilidades por eventuais problemas decorrentes de falha em sua conexão em razão da escolha do provedor de serviços ou do serviço de telecomunicações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ANOREG/DF - A ANOREG/DF obriga-se a:

- I. Possibilitar a consulta de informações constantes na BASE DE DADOS, disponibilizadas por meio do uso do SISTEMA e-RIDFT;
- II. Manter a DPDF informada sobre eventuais alterações dos procedimentos que deverão ser adotados para consulta das informações constantes do SISTEMA ANOREG/DF, por meio da página eletrônica ou por meio de e-mail, e
- III. Responsabilizar-se pela manutenção e expansão da BASE DE DADOS, visando o melhor e mais eficaz atendimento das consultas e solicitações da DPDF nos termos deste instrumento e da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA – As atividades previstas neste termo não acarretam ônus financeiro adicional aos partícipes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO – Eleito o foro da Justiça Federal (Seção Judiciária do Distrito Federal).

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual.

Brasília, DF,

3

de maio de 201

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

RICARDO BATISTA SOUSA

Defensor Público-Geral

ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO DISTRITO FEDERAL – ANOREG/DF

ALLAN NUNES GUERRA

Presidente

CPF:

	30
Folha nº: ,	37
Processo :	1:401000154/2017
Rubrica: _	_
Matricula	235417.9
	Name of Street, or other Persons of the Persons of

ANEXO I

FORMULÁRIO DE CONTROLE DE ACESSO

SSTEMA ANOREG/DF

I – TIPO DE SOI	LICITAÇÃO						
() Habilitação	de usuário	() Desabilitação de Usuário					
II – IDENTIFICA	ÇÃO DO USUÁF	RIO					
NOME COMPLETO		CPF	MATRÍCULA				
LOTAÇÃO/DIVISÃO		TELEFONE	ENDEREÇO DE CORREIO ELETRÔNICO				
CARGO EFETIVO		CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO/ENCARGO					
	AÇÃO DO CADA	STRADOR	:	OHOAN	eli) 	
NOME COMPLETO		CPF	MATRÍCULA		<u></u>		
				,			
LOTAÇÃO/DIVISÃO		TELEFONE	ENDEREÇO	DE CORREIO ELETRÔNICO	- 30 () () () () () () () () () (_	
CARGO EFETIVO		CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO/ENCARGO		Section Clare	เลกรษา กันธระ กันธระการ (1.11		
			I Assin	ATURA COM CARIMBO	and the second second	سنست	
IV – TERMO DE	E RESPONSABILI	DADE	7,3511		, ,		
		posições referentes ao contro ância dos compromissos assum			NOREG/DF e d	las	
	eis de pessoas que	FT, da ANOREG/DF somente n sejam parte em processo admi					
 Não me ausentar da estação de trabalho sem bloquear ou encerrar a sessão em uso, garantindo, assim, a impossibilidade de acesso indevido por pessoas não autorizadas. 							
Em//	·			<u> </u>			

Assinatura do Usuário